

INEXIBILIDADE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Prezada Senhora,

Solicitamos autorização para elaboração de processo para Contratação da pessoa jurídica GRUPPO FOLKLORICO ITALIANO LADRI DI CUORI, inscrita sob o CNPJ 05.523.150/0001-01, por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da cota de apoio institucional para participação do Município de Ibema no evento Oeste Fest, a ser realizado no dia 12 de agosto, nas dependências da Sociedade Rural do Oeste do Paraná, situada no Parque de Exposições Celso Garcia Cid, Expovel, em Cascavel/PR.

VALORES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
64558	Cota de Apoio Institucional para participação no evento Oeste Fest, a ser realizado no dia 12 de agosto, nas dependências da Sociedade Rural do Oeste do Paraná, situada no Parque de Exposições Celso Garcia Cid, Expovel, em Cascavel/PR.	UN	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
TOTAL GERAL:					R\$ 15.000,00

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

159 653 92



DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O custo de apoio e participação no evento é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), o qual inclui as contrapartidas:

1. Divulgação da logo do município de Ibema no Portal de Entrada do Evento;
2. Divulgação da festa típica em banners, mídias sociais e inserções em rádio e outdoors;
3. Estande de 100 m² para apresentação de um prato típico do município, incluso tablado em madeira, 5 mesas bistrô com 4 cadeiras, e uma testeira com o nome do Município;
4. O fornecimento do prato típico do Município, o Entrevero de Pinhão, no estilo finger food, em porções individuais em mini bandejas repassadas pela organização do evento, para o total de até 400 pessoas;
5. 30 ingressos para o evento;

JUSTIFICATIVA

O Oeste Fest é um evento de gastronomia, arte e cultura, promovido e organizado pela AMOP - Associação de Municípios do Oeste do Paraná, no qual é realizado através da Associação Gruppo Folklorico Italiano Ladri di Cuori, conforme carta convite em anexo, sendo uma oportunidade que permitirá o amadurecimento do senso de pertencimento e da identidade oestina, criando um ambiente de grande conagraçamento e valorização da sua história.

É um evento que tem o condão de enaltecer as ações da sociedade que valorizem o Município ou um coletivo de Municípios, expondo seus costumes, historicidade, cultura, arte e gastronomia, estando, portanto, totalmente alinhado com uma visão municipalista de promoção do turismo gastronômico e intrarregional, de fomento da cultura local e do desenvolvimento econômico.

O apoio e participação do Município de Ibema no evento Oeste Fest é de grande importância pois como integrante da AMOP ao participar do Oeste Fest, o Município tem a chance de destacar um de seus pratos típicos, o Entrevero de Pinhão, o qual terá ampla visibilidade e publicidade no evento, transmitindo a força da gastronomia Ibemense.

Pref
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

O pinhão é a semente da araucária e pode ser consumido de várias maneiras. O conhecimento do uso culinário do pinhão é uma herança indígena. Muitos pratos podem ser feitos a base desse ingrediente a exemplo do entrevero de pinhão, que foi aprimorado pelos colonizadores das regiões sul e sudeste brasileiro, como descendentes de italianos e alemães.

A origem deste prato típico está associada ao tropeirismo no Brasil. Os tropeiros necessitavam de alimentos calóricos para suportarem as longas viagens, além do mais, o frio dos planaltos do Sul, colaborava para fazerem pratos quentes, principalmente ao anoitecer. Esse viajantes cozinhavam pratos com carnes e adotando o pinhão em suas refeições, surgiu assim o entrevero de carne com pinhão, com charque e toucinho, que além de calórico e nutritivo, combinava muito bem durante o inverno. Serviam-se com arroz, feijão preto, farofa, pimenta e cachaça. Os tropeiros usavam diversos ingredientes, como as sobras de carne para fazer essa mistura, sendo assim, deram o nome de entrevero, significando confusão, desordem ou bagunça.

Há pessoas que preferem acompanhar o prato com vinho. E, existem variações que também usam outros ingredientes, temperos e acompanhamentos, devido a influência de colonizações e da diversidade de culturas em toda região sul.

Desse modo, acredita-se que a participação do Município de Ibema neste evento seja precípua, de grande importância na ascensão cultural, promoção local e regional, pois irá, por meio do Oeste Feste, promover a valorização das raízes, das tradições culinárias, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico, para a preservação do patrimônio cultural do Município e da região Oeste do Paraná.

Por fim, é importante ressaltar que as ações regionais são legítimas e respeitadas, promotoras de potencialidades e especificidades locais, conforme disposto na Lei Federal 11.771/2008, que dispõe da regionalização do turismo como um princípio para o desenvolvimento econômico-social da Política Nacional de Turismo. Ainda, a regionalização alinha-se às tendências internacionais que buscam um maior aproveitamento dos recursos financeiros, técnicos e humanos a fim de que se possam criar condições e oportunidades para revelar e estruturar destinos turísticos qualificados e competitivos.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

OBJETIVO

O evento Oeste Fest é organizado pela AMOP - Associação de Municípios do Oeste do Paraná, o qual é realizado pelo Grupo Folclórico Italiano Ladri di Cuori, que é uma associação sem fins lucrativos, que desenvolve trabalhos de cunho cultural no resgate de nossas tradições. A associação é constituída por mais de 400 famílias de descendentes italianos e tem por objetivo divulgar os costumes e exaltar a alegria do povo italiano.

Conforme dados do portal da AMOP (<https://www.amop.org.br>), esta foi fundada em 1969, e é a principal artífice das grandes conquistas regionais, como a Ferrovia da Produção, ensino público superior gratuito, Hospital Universitário, Ponte de Guaira, entre outras.

É o foro político representativo dos 55 municípios da região Oeste do Paraná e reconhecida como a maior e uma das mais organizadas entidades municipalistas do Estado do Paraná. Sediada em Cascavel, com um prédio próprio com área de mais de 1.000 metros quadrados, a entidade é considerada modelo internacional pelo BID em eficiência e gestão por desenvolver programas e iniciativas permanentes em defesa do municipalismo e dos interesses dos municípios associados.

A AMOP atua em diversas áreas, como saúde, educação, segurança, infraestrutura, meio ambiente, agricultura, turismo, entre outras. A associação busca desenvolver ações e projetos que visam melhorar a qualidade de vida da população e impulsionar o desenvolvimento econômico e social da região.

O Município de Ibema é integrante da AMOP, e a participação se baseia na importância do evento para a identidade e visibilidade do Município.

LOCAL E FORMA DE ENTREGA

Ac contratar a Cota de Apoio Institucional, em contrapartida para a Prefeitura de Ibema, deverá ser disponibilizado:

1. Ingressos para o evento:
 - 30 ingressos para participação no evento
2. Exposição de Marca – Comunicação visual:

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO⁰⁰⁵ **IBEMA**

- Divulgação da logo do município de Ibema no Portal de Entrada do Evento;
 - Divulgação da festa típica em banners, mídias sociais e inserções em rádio e outdoors;
3. Disponibilização de espaço de Estande:
- Estande de 100m² (10x10m) estruturado com tablado em madeira
 - 5 mesas bistrô com 4 cadeiras cada
 - Testeira com o nome do Município
4. Fornecimento de Prato típico
- Fornecimento de Entrevero de Pinhão, no estilo finger food, em porções individuais, em mini bandejas para até 400 pessoas
 - Disponibilização de equipe para fornecimento das porções

FORMA DE PAGAMENTO:

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Ibema, 27 de julho de 2023.

Melissa Gomes dos Santos de Barros

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Ibema - Pr

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024




Cascavel, 07 de junho de 2023.

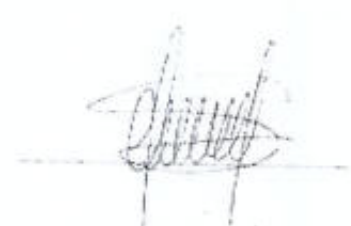
CARTA CONVITE

A **Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP**, entidade municipalista fundada em 1969, congrega atualmente 58 Municípios, com uma população aproximada de 1.537.625 habitantes. É uma honra para a AMOP ter, compondo ativamente esses números, o **Município de IBEMA** liderado pela **prefeita Viviane Comiran** e todo seu secretariado.

A AMOP tem em sua essência o objetivo de promover o desenvolvimento do território em que está inserida, fomentando iniciativas que gerem resultados positivos para o Oeste Paranaense, como é o caso do **OesteFest – Show Gastronômico**. A AMOP é parceira deste evento, entendendo que o OesteFest permitirá o amadurecimento do senso de pertencimento e da identidade oestina, criando um ambiente de grande conagração. É oportuno destacar que o municipalismo, além da ação direta nas bandeiras políticas, tem o condão de valorizar as ações da sociedade que valorizem o Município ou um coletivo de Municípios. O OesteFest, portanto, está totalmente alinhado com uma visão municipalista de promoção do turismo gastronômico e intrarregional, de fomento da cultura local e do desenvolvimento econômico.

Indicamos como parceiro escolhido para tornar o evento o **GRUPPO FOLKLORICO ITALO BRASILEIRO LADRI DI CUORI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.523.150/0001-01. Estando certos de contarmos com vossa atenção e consideração ao convite para ser, também, um **município expositor** no OesteFest, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.


Adalberto Neto Lucatto Pagnussari
Presidente da AMOP


Vinicius Almeida
Diretor Geral da AMOP



Gruppo Folklorico Italiano Ladri Di Cuori

Rua: Minas Gerais, 2795 – CEP: 85812-030

Fone: 45 3223-6751/9978-5179

C.N.P.J.: 05.523.150/0001-01

Ofício n.º 046/2023

Cascavel, 23 de junho de 2023

A/ C

Viviane Comiran

Prefeito Municipal de Ibema - PR

O Grupo Ladri di Cuori é uma Associação folclórica, entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal, que este ano completa o seu vigésimo oitavo aniversário, desenvolvendo trabalhos de cunho cultural no resgate de nossas tradições, a Associação é constituída por mais de 400 famílias de descendentes de italianos, tendo por objetivo divulgar os costumes e exaltando a alegria do povo italiano, de quem descendem grande parte dos habitantes de nossa região.

Resgatando a Cultura culinária de nossa Região, Nossa associação em parceria com a AMOP - Associação Municípios do Oeste do Paraná - apresenta a **OESTE FEST** – O Maior Show Gastronômico e Cultural do Paraná, que acontecerá no dia 12 de agosto de 2023, nas dependências da Sociedade Rural do Oeste do Paraná, situada no Parque de Exposições Celso Garcia Cid, Expovel na cidade de Cascavel PR.

O OESTE FEST - O Maior Show Gastronômico do Paraná /2023 é um evento de Gastronomia, arte, cultura que tem como objetivo valorizar as tradições culinárias, crenças, hábitos e costumes das comunidades dos 58 municípios da região Oeste do Estado do Paraná, e principalmente visa potencializar o comércio e fomentar o turismo através da gastronomia.

Para tanto temos disponível para apoio na realização deste evento, a cota APOIO INSTITUCIONAL, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com as seguintes contrapartidas:

1. Divulgação da logo do município no Portal de Entrada;
2. Divulgação da festa típica em banners, mídias sociais e inserções em rádio e outdoors;
3. Estação/estande de 100 m² para apresentação do prato típico do município contendo: tablado em madeira, 2 mesas bistrô com 4 cadeiras, uma testeira com o nome do Município;

Contato: Luciano Marcelo Pietro Biaggi – (45) 99978-5179 – 3040-4565

Gruppo Folklorico Italiano Ladri Di Cuori

Rua: Minas Gerais, 2795 – CEP: 85812-030

Fone: 45 3223-6751/9978-5179

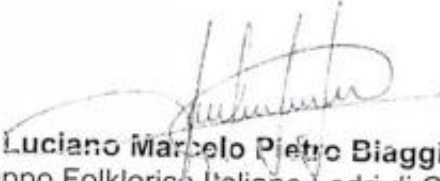
C.N.P.J.: 05.523.150/0001-01

4. A aquisição dos insumos para o fornecimento do prato típico, que será servido no estilo *finger food*, em porções individuais, em mini bandejas repassadas pela organização do evento, para o total de até 400 pessoas;
5. 30 ingressos para o evento;

Certos de poder contar com o seu indispensável apoio, desde já agradecemos.

Segue material promocional em anexo.

Atenciosamente


Luciano Marcelo Pietro Biaggi
Gruppo Folklorico Italiano Ladri di Cuori
Presidente



Gruppo Folklorico Italiano

Ladri di Cuori

005

ESTATUTO SOCIAL

"SEGUNDA ALTERAÇÃO"

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - O Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori", fundado em 19 de agosto de 1995, é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.523.150/0001-01, Associação Cultural sem fins lucrativos de utilidade pública municipal, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto, seu Regimento interno e pela legislação específica.

Parágrafo Único - O Gruppo terá como nome de Fantasia "Grupo Folclórico Italo Brasileiro Ladri di Cuori".

Art. 2º - O Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori" tem sede e foro à Rua Minas Gerais, 2795, Centro, CEP 85.812-035, na cidade de Cascavel, Paraná, Brasil.

Art. 3º - O Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori", tem por finalidades:

- I. a promoção de atividades culturais e finalidades de relevância pública e social;
- II. formar grupo artístico apto a apresentar espetáculos baseados em folclore italiano e brasileiro de comprovada origem ou de projeções folclóricas originados destes;
- III. desenvolver e estimular o resgate, através de pesquisa, das tradições populares italianas, e brasileiras dentro de seus diversos modos de apresentação: dança, canto, representação, teatro, música, artes plásticas, língua e dialetos entre outros, respeitando seus aspectos mais originais promovendo a sistematização do resultado destas pesquisas para consulta em geral;
- IV. mobilizar pessoas de Cascavel e região, por meio de projetos culturais, a fim de resgatar, preservar, valorizar e difundir a cultura dos imigrantes italianos e seus descendentes, para que as tradições herdadas desses antepassados se perpetuem pelas novas gerações;
- V. desenvolver estudos e pesquisas sobre a imigração italiana no Brasil;
- VI. promover o desenvolvimento da cultura em geral propiciando meios para a realização de eventos e/ou atividades das áreas de dança, música, literatura, teatro, artes plásticas, artes cênicas, cinema, informática e de saúde;
- VII. abrir e manter intercâmbios e parcerias com entidades congêneres do País e Exterior;
- VIII. captar recursos e patrocínios para a realização de seus projetos culturais;
- IX. desenvolver atividades que proporcionem meios para a consecução de seus objetivos;
- X. incentivar, apoiar e organizar atividades com objetivos dominantes nas áreas culturais e artísticas como literatura, cinema, fotografia, música, dança, teatro, arte, artesanato, carnavalescas, etc;
- XI. oferecer cursos independentes ligados ao ensino da dança, das artes cênicas, do aprimoramento dos recursos expressivos tais como a voz, o corpo, o movimento e o gesto, ao ensino de instrumento musical, canto, artesanato, pintura, escultura, etc;
- XII. oferecer atividades e cursos livres de yoga, atividades físicas, lutas, danças folclóricas, populares e similares, cursos de ensino de técnicas para a criação, direção, montagem e interpretação de espetáculos teatrais, entre outros;
- XIII. executar a produção e promoção de apresentações e espetáculos ao vivo do Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori" e demais grupos e companhias de teatro, dança, circo, marionetes, bandas, musicais, orquestras, atividades de concerto e ópera em casas de espetáculos e em teatros do município e fora dele;
- XIV. executar e produzir atividades de sonorização e iluminação de salas de teatro, de música, roteiros de teatro, cinema, cenografia com intuito de promoção de atividades artísticas e culturais;

Armando R. de Souza
Advogado



Gruppo Folklorico Italiano Ladri di Cuori

- XV. promover, executar e divulgar atividades de artistas plásticos, escultores, pintores, gravadores, escritores de todos os assuntos, inclusive técnicos, voltados a área cultural;
- XVI. fazer a gestão e exploração de espaços culturais, casas de cultura, salas de teatro, de música, de dança, cinema e outras atividades artísticas e culturais;
- XVII. executar, organizar e produzir atividades de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais, de festas e eventos, familiares ou não, inclusive festas de formaturas e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infraestrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos.

Parágrafo Único - O Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori", não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, O Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: Para cumprir seu propósito o Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori" atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º - O Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori" terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - O prazo de duração do Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori" é indeterminado.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria Executiva e mantenham fiel obediência a este Estatuto e às deliberações do Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori".

Art. 8º - Ficam criadas duas categorias de associados, a saber: associados "beneméritos" e associados "honorários".


I. São Associados Beneméritos aqueles que:

a) prestam serviço voluntários ao Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori" de forma contínua e estão à frente da coordenação dos projetos culturais, por este desenvolvidos, ou aqueles que se comprometem a envidar esforços para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade do Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori", dentro das finalidades estatutárias.

b) Serão admitidos como Associados Beneméritos as pessoas físicas indicadas por pelo menos 3 (três) Associados Beneméritos, cuja indicação seja aprovada em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Beneméritos.

c) Cada Associado Benemérito terá direito a um voto nas deliberações sociais.

II. São Associados Honorários as pessoas físicas que, por atuar de forma esporádica, porém contínua, em prol do Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori", venham a ser admitidas pela Assembleia Geral.


Armando R. de Souza
Advogado
OAB/PR 35855



Gruppo Folklorico Italiano

Ladri di Cuori



a) Os Associados Honorários não terão direito a voto nas Assembleias Gerais do Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori", mas poderão nelas comparecer e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses do Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori". No entanto, o direito a voto lhes será garantido nas eleições para diretoria e conselho fiscal.

§ 1º - A filiação de pessoas físicas ao Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori" se dará mediante assinatura de Termo de Inscrição, que deverá conter a indicação da categoria do Associado, seu nome e a data de admissão, após um período probatório de 8 ensaios para a partir daí ser efetuada a sua filiação;

§ 2º - Cabe às duas categorias de associados cumprirem as disposições estatutárias, regimentais e acatar as decisões da Diretoria Executiva;

§ 3º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori";

§ 4º - A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 09 - São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades do Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori", exercendo-as de acordo com seu elenco e escala;
- II. Aprender todo o repertório do Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori";
- III. Votar e ser votado para cargos de Departamentos, salvo restrições previstas neste Estatuto;
- IV. Beneficiar-se dos convênios com entidades e estabelecimentos comerciais firmados pelo Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori".

Art. 10 - Déveres do componente:

- I. Empenhar-se para que o Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori" alcance seus objetivos;
- II. Participar pontualmente e estar plenamente disponível das atividades para os quais for convocado, dentro da função a que foi estabelecido;
- III. Exercer os cargos e funções para os quais foi eleito ou delegado;
- IV. Acatar as determinações da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- V. Cumprir os dispositivos do presente Estatuto, do Regimento Interno e aqueles determinados em Reuniões;

Art. 11 - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I. Requerimento por escrito de associado;
- II. Demissão;
- III. Falecimento.

Art. 12 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Art. 13 - Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. praticar atos que comprometam moralmente ao Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori", denegrindo sua imagem e reputação;
- III. proceder com má administração de recursos;
- IV. infringir as demais normas previstas neste Estatuto, no Regimento interno e na Lei.

Armando R. de Souza
Advogado
OAB/PR 35357

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Gruppo Folklorico Italiano Ladri di Cuori

Art. 14 - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.
Parágrafo Único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A estrutura administrativa do Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori" é composta por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo único - O Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori" não remunera, sob qualquer forma, os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas e voluntárias.

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori", se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Artigo 33;
- III. decidir sobre a extinção do Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori", nos termos do Art. 38;
- IV. decidir hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. decidir sobre a admissão de novos associados;
- VI. aprovar o Regimento Interno.

Art. 18 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no mês de março:

- I. aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria Executiva;
- II. pelo Conselho Fiscal;

Art. 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori" e/ou por circulares, notificações e informações eletrônicas ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação 30 minutos após, com qualquer número.

Art. 21 - O Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori" adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Armando R. de Souza
Advogado
OAB/PR 35552



Gruppo Folklorico Italiano Ladri di Cuori

Art. 22 - A Diretoria Executiva será constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro e Segundo Secretários;
- IV. Primeiro e Segundo Tesoueiros.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de dez anos podendo ser reeleitos para um período subsequente.

§ 2º - Poderá ser eleito para os cargos de Diretoria Executiva qualquer Associado Benemérito. A eleição será por meio de voto secreto.

Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori";
- II. executar a programação anual de atividades do Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori";
- III. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. conduzir as discussões e a análise prévia dos projetos desenvolvidos pelo Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori";
- V. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. resolver casos omissos e propor a Assembleia Geral às modificações que se fizerem necessárias no Estatuto, ou ainda para substituição de cargos;
- VII. apresentar balanços das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos;
- VIII. convocar a Assembleia Geral sempre que houver necessidade.

Art. 24 - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- I. representar e administrar o Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori" ativa, passiva judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. presidir a Assembleia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como, anunciar a ordem do dia e os assuntos a serem discutidos;
- V. assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências;
- VI. solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da diretoria;
- VII. apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatórios das atividades e prestações de contas;
- VIII. convocar o conselho fiscal quando julgar necessário;

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato de presidente, em caso de vacância, até o seu término;

Armando R. de Souza
Advogado
OAB/PR/35565



Gruppo Folklorico Italiano Ladri di Cuori

A

III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 27 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 28 - Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato de primeiro secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar os recursos materiais e financeiros, mantendo em dia a escrituração do Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori";
- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori", incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. assinar com o presidente os cheques, autorização de saques e pagamentos, bem como todos os papéis relativos a movimento de valores.

Art. 30 - Compete ao Segundo Tesoureiro

- I. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 31 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral quando necessário para tratar de assuntos relativos aos atos do Conselho Fiscal ou de relevância do grupo;
- V. fiscalizar os atos da diretoria e da tesouraria;

Amando R. de Souza
Acréscido
546/PR 35555



Gruppo Folklorico Italiano Ladri di Cuori

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo suas deliberações serem tomadas por maioria simples de votos, de seus membros presentes, e registrados em ata.

Capítulo IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências ou associações nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo V DO PATRIMÔNIO

Art. 34 - O Patrimônio do Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori", constituir-se-á de receita de contribuições, subvenções, patrocínios e retribuições por serviços prestados, bem como, pelos bens móveis e imóveis veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública que possua ou venha a possuir, por aquisição ou doação.

Art. 35 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 36 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inc. V do art. 4º)

Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. e prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori" será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Armando R. de Souza
Advogado
OAB/PR 95555

[Handwritten signature]



Gruppo Folklorico Italiano Ladri di Cuori

Handwritten initials

Art. 39 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Este estatuto revoga expressamente o antigo estatuto do Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori", em todos os termos, passando a regular para todos os fins o presente a partir da data de sua aprovação.

Cascavel, 25 de fevereiro de 2018

Handwritten signature of Armando R. de Souza
Armando R. de Souza
Advogado
OAB/PR 23554

Handwritten signature of Luciano Marcelo Pietro Biaggi
Luciano Marcelo Pietro Biaggi
Presidente

Handwritten signature



Carta de notas

Selo Digital N° 116N0.2X10.144XV, Controle: 5V216.N9CLE
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 reconhecido por Serfatura
 PIETRO BIAGI *004* 8811037 Dou fe
 Cascavel para M. 25 de fevereiro de 2018. 14:23:42h
 Enfeite
 78 andré Leôncio Ferreira de Moraes - Escrevente da Verdade

CUSTAS	
RG:	300
umentos + Funerjos +	
tituição + Funerpen +	
nais Encargos	
al R\$:	110,00

REGISTRO - Registro de Títulos e Documentos
e Registro Jurídico da Comarca de Cascavel - PR
 Selo 116N0.2X10.144XV, Controle: 5V216.N9CLE
 144XV, Controle: 5V216.N9CLE
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Rua São João, 1243 - Fone: 41 3037-5430
 Telexofone: selo 116N0.2X10.144XV, Controle: 5V216.N9CLE
 08-371248-1/PR-1-497, de 14/02/18
 De Cascavel, 25 de fevereiro de 2018.
 Selo 116N0.2X10.144XV, Controle: 5V216.N9CLE
Handwritten signature
 Agente Diligente
 André Leôncio Ferreira de Moraes - Escrevente da Verdade
 Telexofone: selo 116N0.2X10.144XV, Controle: 5V216.N9CLE



Gruppo Folklorico Italiano Ladri di Cuori

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA DECÊNIO 2019/2029

Aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 2019, nas dependências do salão social do Circulo Italiano de Cascavel situado no parque de exposições Celso Garcia Cid na Cidade de Cascavel Paraná os associados do Gruppo Folklorico Italiano Ladri di Cuori, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária atendendo a convocação do edital 0001/2019, a pedido do seu Presidente em detrimento ao que reza o seu Estatuto Social, que tem como pauta A) Prestação de Contas biênio 2017 a 2019. B) Eleição e Posse da Diretoria do "Gruppo Folklorico Italiano Ladri di Cuori". Iniciando os trabalhos a Sr. Luciano Marcelo Pietro Biaggi cumprimenta agradecendo a presença de todos, e inicia a prestação de contas ao qual repassa ao grupo todas as despesas e receitas da Associação, e que após ser apresentada foi aprovada por todos. Passando para a segunda pauta, salienta a importância da alteração estatutária que foi efetuada nesta gestão, e que com isso diminui muito os custos com registros de ata que até então eram anuais. Relata também que agora inicia-se um novo momento para o Gruppo o de reestruturação e que agora podemos preparar e programar ações a médio e longo prazo, concretizando e executando todo o projeto de aplicação. Iniciou-se a discussão sobre a eleição da nova diretoria e sendo apresentado os seguintes nomes: **Presidente: Luciano Marcelo Pietro Biaggi**, Brasileiro, empresário, divorciado, RG. 5.998.485-3 e CPF. 016.809.149-60, Residente e Domiciliado a Rua Visconde de Guarapuava, 1051 Bairro Neva CEP: 85.802-120 Cascavel Paraná, **Vice Presidente: Daniel de Freitas Motta**, Brasileiro, empresário, casado, RG. 5.575.716-0, CPF. 827.313.909-30, Residente e domiciliado a Rua São Luis, 1481, Bairro Claudete CEP: 85.811-000 Cascavel Paraná, **Primeiro Tesoureiro: Maycon Otacilio Monteiro**, Brasileiro, empresário, casado, RG. 9.833.721-0 e CPF. 060.985.369-45, Residente e domiciliado a Rua Acquilino Massochin, 792 Apto 8. CEP: 85.813-594 Bairro Canadá, Cascavel PR, **Segunda Tesoureira: Celma Motta Comunello**, Brasileira, Auxiliar de Gerencia, solteira, RG. 12.696.324-6 e CPF. 085.251.019-58, Residente e Domiciliada a Rua Carijós 399, Bairro Santo Onofre, CEP: 85.804-180, Cascavel Paraná, **Primeiro Secretário: Jhonathan Fernando Barossi Gollub**, Brasileiro, Agente Universitário, solteiro, RG. 10.597.612-7 e CPF. 081.541.389-05, Residente e Domiciliado a Rua Estrada da Pedreira, 1107, Bairro XIV de Novembro, CEP: 85.804-180, Cascavel Paraná, **Segundo Secretário: Welliton Costa Campos**, Brasileiro, Massoterapeuta, solteiro RG. 15.026.048-6 e CPF 748.104.302-78, Residente e domiciliado a a Rua Rio da Paz 3111 Bairro Santa Felicidade CEP: 85.803-385 Cascavel Paraná. Apresentado os nomes os mesmos foram aprovados por aclamação. Assim após o ato da eleição ficam a partir desta data, empossados para o mandato Dezembro de 2019 a Dezembro de 2029, em cumprimento a seu estatuto. Sem mais nenhum assunto a tratar eu Jhonathan Fernando Barossi Gollub lavrei esta ata e assino juntamente com a Sr Presidente eleito Sr. Luciano Marcelo Pietro Biaggi. E os demais presentes assinam o Livro de presença.

Jhonathan Fernando Barossi Gollub

Luciano Marcelo Pietro Biaggi

LABORATORIO
DE NOTAS

1º RTD/PJ - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.

Selo 1813846P7A800000001820N

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 0286224
Registrado sob nº 0001712/10
Livro 4-656, fls. 003/006
Cascavel/PR, 25/11/2020



Monta
 Maria Maria Manchacul - Agente Delagada
 Ana Paula Manchacul - Substituta
 José Ronaldo T. Costa Junior - Escrivão

TABELA

3º Tabelionato de Notas

Selo Digital Nº 01023145V460000003710201

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a firma de **LUCIANO MARCELO**
DISTRIBUIDOR Nº 0073 718859. Dou fé.

Cascavel-Paraná, 25 de Novembro de 2020

Eu, Ten. Elvete de Fatima Semun - Escrevente da Verdade

[Handwritten Signature]
DE NOTAS



CUSTAS	
VRC:	300
Emolumentos + Fuzrais +	
Distribuição + Funarpen +	
Demais Encargos	
Total R\$:	90,00





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRUPPO FOLKLORICO ITALIANO LADRI DI CUORI
CNPJ: 05.523.150/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:27:41 do dia 13/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/08/2023.

Código de controle da certidão: **D21E.5522.744B.74AF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 05.523.150/0001-01
Razão Social: GRUPO FOLKLORICO ITALIANO LADRI DI CUORI
Endereço: RUA MINAS GERAIS / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85812-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2023 a 30/08/2023

Certificação Número: 2023080119275288140966

Informação obtida em 03/08/2023 08:23:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030770414-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.523.150/0001-01
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 93186/2023

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	396133
Nome/Razão:	GRUPPO FOLKLORICO ITALIANO LADRI DI CUORI
CNPJ/CPF:	05.523.150/0001-01
Endereço:	RUA MINAS GERAIS, 2795
Complemento:	
Bairro:	CENTRO
Cidade:	Cascavel - PR
CEP:	85.812-035

[REQUERENTE]

Código:	396133
Nome/Razão:	GRUPPO FOLKLORICO ITALIANO LADRI DI CUORI
CNPJ/CPF:	05.523.150/0001-01

[FINALIDADE]

Transmissão

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 13 de junho de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211207-63524-XSVWBRAKSHDC-9



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPPO FOLKLORICO ITALIANO LADRI DI CUORI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.523.150/0001-01
Certidão nº: 6707968/2023
Expedição: 13/02/2023, às 15:33:53
Validade: 12/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPPO FOLKLORICO ITALIANO LADRI DI CUORI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.523.150/0001-01, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011, 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TJPR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO
PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 83805-036
FONE: (45) 3325-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, **NÃO FORAM** localizadas ações de **FALÊNCIA OU CONCORDATA; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (Lei nº 11.101/2005), em face de:

GRUPPO FOLKLORICO ITALIANO LADRI DI CUORI
CNPJ: 05.523.150/0001-01

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 20 dia(s) do mês de junho do ano de 2023. Buscas procedidas no(s) último(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

Assinado digitalmente por:
RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
See autenticidade pelo site <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



000000013530

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 39,16

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo e ou Assinatura Digital do Oficial do Cartório Distribuidor.

NATHAN
Página: 1/1



GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

DATA DE
EMIÇÃO
23/06/2023

112/2023

TERMO DE DISPENSA DA LICENÇA MUNICIPAL Nº 112/2023
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 6876300 - INICIO DAS ATIVIDADES 14/02/2008
Nº Processo: 77967/2023

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 6876300	CPF / CNPJ 05.523.150/0001-01	DATA INÍCIO ATIVIDADE 14/02/2008	
NOME / RAZÃO SOCIAL 396133 - GRUPPO FOLKLORICO ITALIANO LADRI DI CUORI			
NOME FANTASIA / SOBRENOME GRUPO FOLCLORICO ITALO BRASILEIRO LADRI DI CUORI			
LOGRADOURO RUA MINAS GERAIS	NÚMERO 2795	COMPLEMENTO	
CEP 85.812-030	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO Cascavel	ESTADO PR

ATIVIDADE PRINCIPAL

0094 3/08.00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

ATIVIDADE SECUNDÁRIA(S)

0080 0/19.01 Produção teatral

0094 9/36.00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Atividades Permitidas

ASSOCIAÇÃO CULTURAL (DANÇAS COSTUMES E TRADIÇÕES ITALIANAS)

OBSERVAÇÕES:

ATENDER NBR 9050- ACESSIBILIDADE/NÃO OBSTRUIR PASSEIO PÚBLICO/DAR DESTINAÇÃO CORRETA AOS RESÍDUOS E EFLUENTES GERADOS NO LOCAL

TERMO DISPENSA DE LICENÇA EMITIDA DE ACORDO COM TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE E DECRETO MUNICIPAL Nº16844/2022

O TERMO DE DISPENSA DE LICENÇA TEM ABRANGÊNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E FAZENDÁRIA, NÃO DESONERANDO DOS PROCEDIMENTOS FISCALIZATORIOS; A VALIDADE DO TERMO DISPENSA FICA CONDICIONADA À MANUTENÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR BEM COMO A VALIDADE DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB E DEMAIS LICENÇAS PERTINENTES À ATIVIDADE REALIZADA.

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL
MANOEL PEREIRA GOES

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FORNECIDO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2001, PARA A SUA LOCALIZAÇÃO NO ENDEREÇO ACIMA.

EM CASO DE ENCERRAMENTO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, PARALISAÇÃO OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO, PROCURAR COM URGÊNCIA A DIVISÃO DE ALVARÁ PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS EVITANDO, EM CONSEQUÊNCIA, PROBLEMAS FUTUROS

ESTE ALVARÁ DEVERÁ FICAR EM LOCAL VISÍVEL, SEM DOBRAS OU RASURAS CONFORME ARTIGO 153 DA LEI Nº. 6705/2017

Emido por: Secretaria Municipal de Finanças



Assinado digitalmente por:
ADRIANA ISABEL REDMANN
DA SILVA
RESENDE: 28630589808
286.385.898-08
23/06/2023 16:35:09



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação técnica, que o GRUPPO FOLKLORICO ITALO BRASILEIRO LADRI DI CUORI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.523.150/0001-01, estabelecido na Rua Minas Gerais, 2795, Cascavel-Paraná, Cep: 85.812-030, prestou serviços/parcerias com a AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados.

Sem nada a reclamar quanto a qualidade e plena execução dos serviços.

Cascavel, 23 de junho de 2023.

Vinicius Almeida
Diretor Geral da AMOP

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 - DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social Grupo Folklorico Italiano Ladri Di Cuori

Rua Minas Gerais nº 2795 Bairro Centro CEP 95.812-030 Cidade Cascavel Estado Paraná

CNPJ nº 05.523.150/0001-01

Conta Corrente nº 2348164-2 Agência 0001 Banco: Cora SCD - 403

Inscrição Estadual nº ISENTO Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone (45) 99978-5179

Contador da empresa Certo Contabilidade Telefone (45) 99917-6818

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: Luciano Marcelo Pietro Biagi

Função: Presidente

Data de Nascimento 20/02/1976 Estado Civil: Divorciado

Escolaridade Superior Completo RG nº 5.998.585-3 Órgão emissor SSP/PR

CPF 016.809.149-60


Endereço: Visconde de Guarapuava nº 1051

Bairro Neva Cidade Cascavel Estado PR

CEP 85.802-120 Telefone (45) 99978-5179

E-mail: presidente@ladricuori.com.br

Cascavel, 21 de junho de 2023.



Luciano Marcelo Pietro Biagi

Presidente

CPF 016.809.149-60

RG 5.998.585-3

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**PROPONENTE: GRUPPO FOLKLORICO ITALIANO LADRI DI CUORI****ENDEREÇO: Rua Minas Gerais nº 2795 Bairro Centro CEP 85.812-030 Cascavel - Paraná****CNPJ: 05.523.150/0001-01****FONE/FAX: (45) 99978-5179**

Declaramos para os fins de direito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Cascavel, 21 de junho de 2023.



Luciano Marcelo Pietro Biagi
Presidente
CPF 016.809.149-60
RG 5.998.585-3

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROPONENTE: GRUPO FOLKLORICO ITALIANO LADRI DI CUORI

ENDEREÇO: Rua Minas Gerais nº 2795 Bairro Centro CEP 85.812-030 Cascavel - Paraná

CNPJ: 05.523.150/0001-01

FONE/FAX: (45) 99978-5179

A proponente abaixo assinada, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 que, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Cascavel, 21 de junho de 2023.


Luciano Marcelo Pietro Blagi
Presidente
CPF 016.809.149-60
RG 5.998.585-3



Gruppo Folklorico Italiano Ladri Di Cuori

Rua Milton Canales, 275 - CEP: 25842-000

Fone: (51) 3213-8714/9578-5179

CNPJ: 05.023.156/0001-01

DECLARAÇÃO DO ART 37 XIII, "c" e "d" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 62, DE 2017 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, que o Gruppo Folklorico Italiano Ladri di Cuori, nos termos do artigo 37 XIII, "c" e "d" do Decreto municipal 62, de 2017 que:

- A entidade não contratará com recursos da parceria, para a prestação de serviços, servidor o empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade de administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados a qualquer título, com os recursos repassados: (a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão entidade da administração pública municipal celebrante; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade de administração pública municipal celebrante, ou o seu cônjuge companheiro o parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (c) pessoas naturais cor condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pela pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ocultação de bens, direitos e valores.

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Presidente: Luciano Marcelo Pietro Biaggi, Brasileiro, empresário, divorciado, RG. 5.998.485-3 e CPF. 016.809.149-60, Residente e Domiciliado a Rua Visconde de Guarapuava; 1051 Bairro Neva CEP: 85.802-120 Cascavel Paraná,

Vice Presidente: Daniel de Freitas Motta, Brasileiro, empresário, casado, RG. 5.575.716-0, CPF. 827.313.909-30, Residente e domiciliado a Rua São Luis, 1481, Bairro Claudete CEP: 85.811-000 Cascavel Paraná,

Primeiro Tesoureiro: Maycon Otáclio Monteiro, Brasileiro, empresário, casado, RG. 9.833.721-0 e CPF. 060.985.369-45, Residente e domiciliado a Rua Acquilino Massochin, 792 Apto 8, CEP: 85.813-594, Bairro Canadá, Cascavel PR.

Segunda Tesoureira: Celma Motta Comunello, Brasileira, Auxiliar de Gerencia, solteira, RG. 12.696.324-6 e CPF. 085.251.019-58. Residente e Domiciliada a Rua Carijós 399, Bairro Santo Onofre, CEP: 85.804-180, Cascavel Paraná..

Primeiro Secretário: Jhonathan Fernando Barossi Gollub, Brasileiro, Agente Universitário, solteiro, RG. 10.597.612-7 e CPF. 081.541.389-05. Residente e Domiciliado a Rua Estrada da Pedreira, 1107, Bairro XIV de Novembro, CEP: 85.804-180, Cascavel Paraná.

Segundo Secretário: Welliton Costa Campos, Brasileiro, Massoterapeuta, solteiro RG. 15.026.048-6 e CPF. 748.104.302-78, Residente e domiciliado a a Rua Rio da Paz 3111 Bairro Santa Felicidade CEP: 85.803-385 Cascavel Paraná.

Cascavel, 13 de junho de 2023.

Luciano Marcelo Pietro Biaggi
Presidente

juridico@amop.org.br

De: amop@amop.org.br
Enviado em: quarta-feira, 28 de junho de 2023 17:00
Para: juridico@amop.org.br; juridico.amop@hotmail.com
Assunto: ENC: OFICIO AMOP - APOIO OESTEFEST

De: Pricila de Oliveira Caied <pricila.caied@turismo.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 28 de junho de 2023 15:55
Para: amop@amop.org.br
Cc: Secretaria Nacional de Planejamento; Sustentabilidade e Competitividade no Turismo - SNPTUR <snptur@turismo.gov.br>; Ludmila Dias Magro <ludmila.magro@turismo.gov.br>; Luiz Guilherme Madeira <guilherme.madeira@turismo.gov.br>; Oestefestoficial@gmail.com; Maria Fernanda M. dos Santos Melis <maria.melis@turismo.gov.br>
Assunto: RES: OFICIO AMOP - APOIO OESTEFEST

Caros,

Agradecemos o convite e confirmamos o apoio Institucional do Ministério do Turismo no referido evento.

Abs

MINISTERIO DO
TURISMO



Pricila Caied

Coordenadora-Geral de Marketing

Departamento de Marketing, Eventos e Expansão Digital
 Secretaria Nacional de Planejamento, Sustentabilidade
 e Competitividade no Turismo
 +55 (61) 2023-7703 / 98111-6850

pricila.caied@turismo.gov.br • gov.br/turismo

De: amop@amop.org.br <amop@amop.org.br>
Enviada em: terça-feira, 20 de junho de 2023 08:37
Para: Pricila de Oliveira Caied <pricila.caied@turismo.gov.br>
Assunto: OFICIO AMOP - APOIO OESTEFEST

BOM DIA,

POR GENTILEZA, CONFIRMAR O RECEBIMENTO.



Relatório de Capacidade técnica
Gruppo Folklorico Italiano Ladri di
Cuori
Cascavel - PR

O Gruppo Folklorico Italiano "Ladri Di Cuori", fundado em 19 de agosto de 1995, é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.523.150/0001-01, Associação Cultural sem fins lucrativos de utilidade pública municipal, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se por Estatuto, Regimento Interno e pela legislação específica. Está a mais de vinte e dois anos desenvolvendo trabalhos culturais artísticos e sociais, tendo por objetivo principal o resgate, a manutenção dos costumes, das tradições e principalmente a alegria do povo italiano de quem descende grande parte dos habitantes de nossa região.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL
ESTADO DO PARANÁ

O Presidente da Câmara Municipal de Cascavel, com fundamento no art. 2º da Resolução, nº. 020/2003, declara que a entidade denominada

Gruppo Folklorico Italiano Ladri Di Cuori

foi reconhecida de "UTILIDADE PÚBLICA" nos termos da Lei Municipal nº 4.491/2007

Leonardo Mion
 Presidente

Cascavel, 2 de outubro de 2007.

Julio Cesar Leme da Silva
 Prefeito

Homenagem com o título de Utilidade Pública Municipal oferecido ao Gruppo Folklorico Italiano Ladri di Cuori em Outubro de 2007, pela Câmara Municipal de Cascavel em Cascavel - Paraná.

Os integrantes do *Gruppo Folklorico Italiano Ladri di Cuori* vivenciam a cultura italiana, dançando, divertindo-se levando para diversos espaços e públicos, alegria, conhecimento através das manifestações culturais, aiém de compartilhar ideias, expressar costumes, conceitos históricos e, de certa forma, o sabor da Itália.

Entre os anos de 2.004 a 2.006 o *Gruppo Folklorico Italiano Ladri di Cuori* manteve parceria com o SESC-PR executando a gestão de professores da Unidade do SESC de Cascavel.

No período de 2.006 a 2.008 a Grupo em parceria com a Prefeitura Municipal de Cascavel e o Governo do Estado do Paraná, realizou diversos festivais municipais de Dança, Música, Teatro e Cinema na cidade de Cascavel.



Certificado de Gerenciador e realizador 1º Fica - Festival internacional de Cascavel, realizado em julho de 2007 em Cascavel - Paraná.



Certificado de Gerenciador e realizador 2º Fica - Festival internacional de Cascavel, realizado entre julho e agosto de 2008 em Cascavel - Paraná.

Certificado de Gerenciador e realizador 2º Fica - Festival internacional de Cascavel, realizado entre julho e agosto de 2008 em Cascavel - Paraná.

Em 2.015 o *Gruppo Folklorico Italiano Ladri di Cuori* executou o projeto *tournee*, nos estados do Sul do Brasil, com o espetáculo *La Forza della Vita*, que teve aporte do Ministério da Cultura através da Lei *Rouanet*. O projeto teve abrangência e execução nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.



Material Gráfico Espetáculo La Forza della Vita 2015.

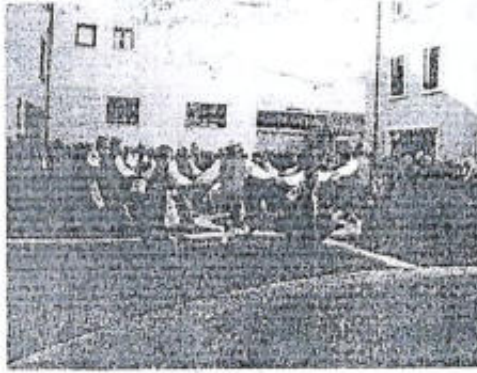
Com o mesmo espetáculo, o *Gruppo Folklorico Italiano Ladri di Cuori*, realizou um sonho antigo, a *tournee* para a Europa, na Itália passando por diversas cidades como Itália: Milão, Veneza, Treviso, Roma Possagno, San Gottardo di Zovencedo, Feltre, Cesiomaggiore, Bologna, Cremona, e representando o Brasil no Festival Internacional de Folclore da Eslovênia, apresentando nas cidades de Liubliana (capital), Nova Gorica, Krsko, Brezice, Vrhnika, Novo Mesto, Lasko entre outras.



Aeroporto de Cascavel - PR



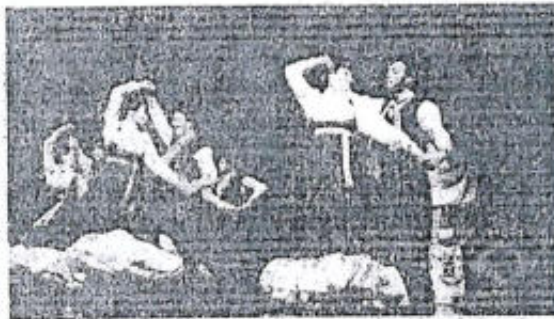
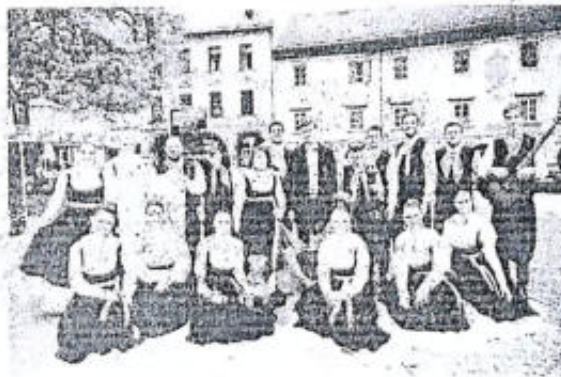
Cartaz de divulgação Apresentação em S. Gottardo di Zovencedo Vicenza e Veneza Itália



Apres. em S. Gotardo di Zovencedo Itália.



Apres. Piazza San Marco Veneza - Itália



Apresentações Representando o Brasil, com folclore típico do Sul, no Slofolk Festival Internacional de Folklore - Eslovênia

A intenção do presente documento é fazer um registro visual, através de uma linha do tempo, demonstrando através de imagens, momentos importantes da trajetória do *Gruppo Folklorico Italiano Ladri di Cuori*.



izrek
2007

ZAHVALO ACKNOWLEDGMENT

Gruppo Folklorico Italiano Ladri di Cuori, Brasil

in gratitude to the organizers of the international Slofolk Festival
for participating in the international folkloric festival Slofolk Festival

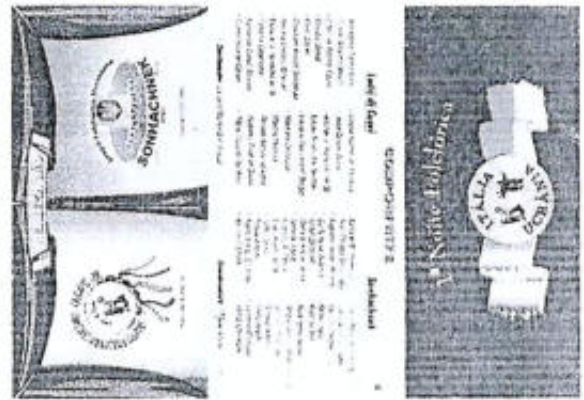
Organized by the Slofolk Festival
Department of Culture of the Republic of Slovenia
Folklore Center of the Republic of Slovenia
Folklore Center of the Republic of Slovenia
Folklore Center of the Republic of Slovenia

Novo mesto, 17. 6. 2007



Andraž Pavlič
Member of the Slofolk Festival

1. EVENTOS/ ESPETÁCULOS MATERIAL DE DIVULGAÇÃO (Alguns Eventos Produzidos e Executados pelo Ladri di Cuori



Ladri di Cuori se apresenta em Curitiba



Jardim Clarito faz feira caipira



Data: 24/01/2015
Local: Circolo Italiano de Cassavel
Parque do Exp. Celso Garcia Dal
Horário: 20h
Valor: 25,00



Variedades



Um grupo de artistas se apresenta em Curitiba, apresentando o espetáculo "Tradição Italiana em Curitiba".



Tradição Italiana em Curitiba

O grupo coreográfico Lauri di Curi apresenta espetáculo sobre a história da imigração italiana.



O grupo coreográfico Lauri di Curi, que se apresenta atualmente no Teatro de Arena em Curitiba, apresenta o espetáculo "Tradição Italiana em Curitiba". O grupo, formado por artistas de origem italiana, apresenta um espetáculo que retrata a história da imigração italiana no Brasil. O espetáculo é dividido em três atos, abordando a chegada dos imigrantes, a adaptação à vida brasileira e a contribuição para a formação da cultura brasileira.

GRUPO FOLCLÓRICO ITALIANO SE APRESENTA EM GRAMADO E CANELA

O Grupo Folclórico Italiano Lauri di Curi, que se apresenta atualmente no Teatro de Arena em Curitiba, apresenta o espetáculo "Tradição Italiana em Curitiba". O grupo, formado por artistas de origem italiana, apresenta um espetáculo que retrata a história da imigração italiana no Brasil. O espetáculo é dividido em três atos, abordando a chegada dos imigrantes, a adaptação à vida brasileira e a contribuição para a formação da cultura brasileira.

GRUPO FOLCLÓRICO ITALIANO SE APRESENTA EM GRAMADO E CANELA

O Grupo Folclórico Italiano Lauri di Curi, que se apresenta atualmente no Teatro de Arena em Curitiba, apresenta o espetáculo "Tradição Italiana em Curitiba". O grupo, formado por artistas de origem italiana, apresenta um espetáculo que retrata a história da imigração italiana no Brasil. O espetáculo é dividido em três atos, abordando a chegada dos imigrantes, a adaptação à vida brasileira e a contribuição para a formação da cultura brasileira.

ASSIDA

Assida é um grupo folclórico que se apresenta em Curitiba, apresentando o espetáculo "Tradição Italiana em Curitiba". O grupo, formado por artistas de origem italiana, apresenta um espetáculo que retrata a história da imigração italiana no Brasil. O espetáculo é dividido em três atos, abordando a chegada dos imigrantes, a adaptação à vida brasileira e a contribuição para a formação da cultura brasileira.

PREÇOS DE VENDA

Adulto: R\$ 10,00
Crianças: R\$ 5,00
Idosos: R\$ 3,00

Grupo Lauri di Curi apresentará atuação inédita em Canela e Gramado

O Grupo Folclórico Italiano Lauri di Curi, que se apresenta atualmente no Teatro de Arena em Curitiba, apresenta o espetáculo "Tradição Italiana em Curitiba". O grupo, formado por artistas de origem italiana, apresenta um espetáculo que retrata a história da imigração italiana no Brasil. O espetáculo é dividido em três atos, abordando a chegada dos imigrantes, a adaptação à vida brasileira e a contribuição para a formação da cultura brasileira.

PREÇOS DE VENDA

Adulto: R\$ 10,00
Crianças: R\$ 5,00
Idosos: R\$ 3,00

DADO DO SUORTE

Espectáculo resgata histórias da imigração italiana

O espetáculo "Dado do Sorte" resgata histórias da imigração italiana, apresentando o espetáculo "Tradição Italiana em Curitiba". O grupo, formado por artistas de origem italiana, apresenta um espetáculo que retrata a história da imigração italiana no Brasil. O espetáculo é dividido em três atos, abordando a chegada dos imigrantes, a adaptação à vida brasileira e a contribuição para a formação da cultura brasileira.

PREÇOS DE VENDA

Adulto: R\$ 10,00
Crianças: R\$ 5,00
Idosos: R\$ 3,00

CORREIO LAGEANO

Notícias | Classificados | Fale conosco

Twitter: twitter.com/correioilageano

Grupo Folclórico Italiano Ladri di Cuori



Lages, 17/08/2015, Cibeli Casso Bongi, da GF1 Ladri di Cuori

O Grupo Folclórico Italiano Ladri di Cuori da cidade de Cascavel, no Paraná, entidade com 20 anos, sem fins lucrativos e de utilidade Pública Municipal, após realizar uma turnê na Itália e Eslovênia, traz para a cidade de Lages, **La Forza Della Vita**, o espetáculo com uma hora de duração, conta a história da imigração Italiana para o Brasil, com dança, música e teatro, descreve toda a trajetória de nossos antepassados que deixaram sua terra mãe em busca de uma vida melhor na tão sonhada "Mêica".

No ano de 2013, o grupo aprovou o projeto de circulação do espetáculo pelo Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, através do Ministério da Cultura, pela Lei de



Atmais

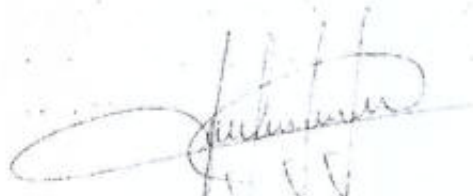
La Forza Della Vita

Espectáculo sobre a imigração italiana

Baseado em um pouco da história do Ladri di Cuori, ao qual *Realizou, gerenciou, ministrou cursos de capacitação de grupos e professores, jantares, eventos gastronômicos e espetáculos culturais*, viemos humildemente apresentar nossa associação que nestes 26 anos de existência, executou os objetivos propostos em seus projetos bem como Estatuto e regimento interno.

Agradecemos antecipadamente

Att



Luciano Marcelo Pietro Biaggi

Presidente

Grupo Folklorico Italiano Ladri di Cuori

Cascavel Pr



Gruppo Folklorico Italiano Ladri Di Cuori

Rua: Minas Gerais, 2795 - CEP: 85812-030

Fone: 45 3223-6751/9978-5179

C.N.P.J.: 05.523.150/0001-01

Ofício n.º 010/2023

Cascavel, 23 de junho de 2023

A/ C

Elio Marciniak

Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste

O Gruppo Ladri di Cuori é uma Associação folclórica que este ano completa o seu vigésimo oitavo aniversário, desenvolvendo trabalhos de cunho cultural no resgate de nossas tradições, a Associação é constituída por mais de 400 famílias de descendentes de italianos, tendo por objetivo divulgar os costumes e exaltando a alegria do povo italiano, de quem descendem grande parte dos habitantes de nossa região.

Resgatando a Cultura culinária de nossa Região, Nossa associação em parceria com a AMOP - Associação Municípios do Oeste do Paraná - apresenta a OESTE FEST - O Maior Show Gastronômico e Cultural do Paraná, que acontecerá no dia 12 de agosto de 2023, nas dependências da Sociedade Rural do Oeste do Paraná, situada no Parque de Exposições Celso Garcia Cid, Expovel na cidade de Cascavel PR.

O OESTE FEST - O Maior Show Gastronômico do Paraná /2023 é um evento de Gastronomia, arte, cultura que tem como objetivo valorizar as tradições culinárias, crenças, hábitos e costumes das comunidades dos 58 municípios da região Oeste do Estado do Paraná, e principalmente visa potencializar o comércio e fomentar o turismo através da gastronomia.

Para tanto solicitamos apoio para a realização deste evento, uma vez que somos uma entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública Municipal, assim cada cota terá o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que será revertido no custeio de estrutura física sendo 1 tenda 10x10 com tablado. Ainda será contratado a equipe indicada pela prefeitura para a preparação do Prato típico representando o Município. Informamos ainda que neste valor estarão inclusos a aquisição dos insumos para a confecção e preparação do prato.

Certos de poder contar com a seu indispensável apoio, desde já agradecemos.

Segue material promocional em anexo.

Atenciosamente

RECEBIDO

29/06/23

SINATURA
Silmara Kelli A. Baldin
Secretaria De Administração
MATRICULA 1182643

Luciano Marcelo Pietro Biaggi
Gruppo Folklorico Italiano Ladri di Cuori
Presidente



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ

042

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, com sede na Rua Pernambuco, 1936, inscrita no CNPJ nº 75.907.576/0001-36, Inscrição Estadual isenta, representada na pessoa de Diretor Geral, Vinicius Almeida dos Santos, brasileiro, solteiro, podendo ser encontrado junto à Rua Pernambuco, 1936, Centro, Cep: 85.810-021, Cascavel - Paraná, vem por meio deste informar que, a empresa **GRUPPO FOLKLORICO ITALO BRASILEIRO LADRI DI CUORI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.523.150/0001-01, detém exclusividade como parceira da entidade, para a realização do evento **OESTEFEST – Show Gastronômico**, que acontecerá no dia 12 de agosto, do corrente ano, no município de Cascavel – Paraná.

Cascavel, 24 de julho de 2023.

Vinicius Almeida dos Santos
Diretor Geral da AMOP

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Brasilândia do Sul - Cafelândia - Campo Bonito - Cantagalo - Capitão Leônidas Marques - Ca
Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Francisco Alves - Guaíra - Guaraniaçu -
Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa
Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Bragado - Quatro Pontes - Ramiândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São Jo
Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupãssi - Ubiratã - Vera Cruz do Oeste

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente contrato de locação de um lado **ELZIRA FERRONATO BIAGI**, brasileira, do lar, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.133.265-0/SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 955.653.029-00, residente na Rua Minas Gerais ,2795 bairro Centro, em Cascavel/PR, doravante denominado simplesmente **LOCADOR** e de outro lado, **GRUPPO FOLKLORICO ITALIANO LADRI DI CUORI**, inscrito no CNPJ sob o 05.523.150/0001-01, CEL (045) 99978 5179 residente CASCVEL PR, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, cuja locação será regida pelas cláusulas e condições seguidas, todas lidas, discutidas e aceitas pelas partes, nos termos da Lei nº 8.245/91, e na omissão pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **LOCADOR** é senhor legítimo proprietário e possuidor do imóvel denominado sala comercial para escritório conjugado , localizado na Rua minas gerais, 2795, bairro Centro, na cidade de Cascavel/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo desta locação será de 10 (dez) anos, iniciando-se no dia 04/03/2015 e encerrando-se em 05/03/2025, independente de qualquer interpelação, data em que deverá ser restituído o imóvel nas mesmas condições em que foi recebido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte que pretender rescindir o contrato antes do prazo previsto no caput desta cláusula, pagará multa de 2 (dois) aluguéis à parte contrária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **LOCATÁRIA** permaneça no imóvel após o decurso do prazo estabelecido nesta cláusula, sem oposição do **LOCADOR**, o presente contrato passará a vigorar por prazo indeterminado de acordo com o que prevê a Lei 8.245/91.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todavia, passando a locação a vigorar por prazo indeterminado, em havendo interesse por parte da **LOCATÁRIA** em deixar o imóvel, deverá comunicar por escrito sua intenção com antecedência mínima de 30



(trinta) dias, caso contrário pagará multa equivalente a 01 (um) aluguel.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do aluguel será de R \$400,00 (quatrocentos reais) mensais, a ser pago até o dia 05 (CINCO) de cada mês, diretamente ao proprietário.

PARÁGRAFO ÚNICO: em havendo mora no pagamento do aluguel, fica desde já ajustada cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel mensal com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo índice do INPC, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do aluguel terá reajuste, ao fim deste contrato de acordo com o índice da Fundação Getúlio Vargas/IGP e, na falta deste outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: Além do valor do aluguel, O LOCATÁRIO ficará responsável pelos pagamentos, bem como despesas de consumo de Água e luz elétrica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ajustado, desde já, que as taxas de IPTU e COLETA DE LIXO, serão pagas pelo LOCADOR, conforme apresentação de Carnê confeccionado pela prefeitura do município de Cascavel.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica, no entanto, o LOCATÁRIO, a obrigação de pagar ao LOCADOR o valor relativo a o primeiro aluguel antecipado. Desobrigando o LOCATÁRIO ao pagamento do Aluguel no último mês de uso do imóvel, se informado ao LOCADOR com prazo de no mínimo de 30 dias antes da data de entrega das chaves, e da apresentação de todas as despesas referentes ao imóvel locado quitadas, especificadas na cláusula quinta.

CLÁUSULA SEXTA: A presente locação destina-se exclusivamente para uso Comercial, sendo expressamente vedada sua utilização para outro fim sem prévia anuência do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: O LOCATÁRIO não poderá sublocar, ceder, transferir ou emprestar total ou parcialmente o imóvel para outra pessoa ou mesmo terceiros sem consentimento expresso do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA: Toda a manutenção do imóvel será de inteira



responsabilidade do **LOCATÁRIO**, que se obriga a zelar e manter o imóvel em perfeito estado de conservação, bem como realizar por sua conta todos os reparos que se fizerem necessárias no prédio e no passeio (calçadas), bem como eventualmente as que foram exigidas pelas autoridades competentes, e se compromete a respeitar o regimento interno de uso das áreas comuns.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **LOCATÁRIO** declara que foi realizada a vistoria no imóvel, em data de 04/03/2015, confirmando as condições do imóvel, estando em perfeito estado de conservação e uso, devendo assim ser restituído ao final do prazo de locação ou entrega das chaves.

CLÁUSULA NONA: A **LOCATÁRIA** não poderá realizar qualquer alteração estrutural do imóvel, sem prévia e expressa autorização do **LOCADOR**. Toda obra ainda que realizada ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem qualquer direito o **LOCATÁRIO** a indenização ou mesmo retenção ao término da presente locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **LOCADOR** em hipótese alguma responderá por qualquer dano ou eventual prejuízo sofrido pelo **LOCATÁRIO** decorrente de rompimento de canos, dutos, esgoto, fossa, incêndio, vendaval, arrombamentos, roubos, furtos, danos ocasionados por terceiros e mesmo decorrente de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventual intimação da saúde pública não será motivo para o **LOCATÁRIO** abandonar, deixar o imóvel, ou mesmo pedir a rescisão do contrato, salvo se procedentes de vistoria judicial que faça prova de estar a construção ameaçada de ruína.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **LOCADOR** fica desde já autorizado a realizar qualquer vistoria e examinar o imóvel locado, quando for de sua conveniência. E caso o imóvel seja colocado à venda, não havendo interesse por parte do **LOCATÁRIO** na aquisição, deverá permitir que eventual interessado possa examinar e vistoria o imóvel, no horário compreendido entre às 09:00 e 18:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **LOCATÁRIA** fica desde já obrigado



entregar o imóvel no mesmo estado em que recebeu com Pintura em estado de boa conservação, piso cerâmico em boa conservação, todas as tomadas em bom estado de conservação, com lâmpadas de led 100 wts, peças de banheiro em perfeito funcionamento, podendo nos primeiros trinta dias recorrer ao Locatário para que possa dar as manutenções necessárias ao imóvel que por ventura possam dar problemas, após esse período o locador assume todos os pagamentos de manutenção do imóvel como por exemplo troca de lâmpadas queimadas entupimento de rede e problemas de instalações elétrica, chaves de portas interfon etc...,possibilitando ao **LOCADOR** que realize a vistoria antes ou no momento da entrega das chaves. Contudo, em caso de divergência, fica desde já autorizado o **LOCADOR** a realizar os reparos necessários, como consertos e pintura, devendo ser reembolsado pela **LOCATÁRIA** em prazo não superior a 10 (dez) dias após a apresentação dos comprovantes de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ocorrerá rescisão do presente contrato de pleno direito no caso de ser infringida qualquer cláusula deste instrumento de contrato, ficando o infrator sujeito ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da locação, bem como das despesas judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Será da mesma forma rescindido o presente contrato em caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obras de reconstrução total, ou que impeçam o uso por período superior a 30 (trinta) dias, sem qualquer penalidade para as partes contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de haver desapropriação do imóvel, ficará o **LOCADOR** inteiramente desobrigado de qualquer responsabilidade perante o **LOCATÁRIO**, podendo, caso assim entender, o **LOCATÁRIO** pleitear eventual indenização junto ao órgão expropriante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica o **LOCADOR** autorizado a emitir contra a **LOCATÁRIA** boleto bancário no valor correspondente à eventual despesas oriundas de manutenção o **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No término da presente locação e no momento




da entrega das chaves o **LOCATÁRIO** fica obrigado a entregar e exibir ao **LOCADOR** os comprovantes de quitação final das despesas de energia elétrica da **COPEL**, despesas de água da **SANEPAR** devidamente quitado .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente instrumento obriga os contratantes, seus sucessores e herdeiros, e para dirimir qualquer conflito decorrente do presente instrumento as partes elegem o foro da Comarca de Cascavel/PR. Assim, por estarem perfeitamente de acordo com as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CASCADEL, 04 de março de 2015


ELZIRA FERRONATO BIAGI

Locador


Gruppo Folklorico Italiano Ladri di Cuori

Locatário



Ibema, 01 de agosto de 2023

OFÍCIOS AOS DEPARTAMENTOS

De: Gabinete da Prefeita

**Para: Contabilidade
CPL/Pregoeiro
Assessoria Jurídica
Controle Interno**

Senhores,

Preliminarmente a autorização solicitada mediante ofício da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - Contabilidade: a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- 2 - CPL/Pregoeiro/Depto de Licitações: a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação, instauração e autuação do processo;
- 3 - Jurídico: ao exame e aprovação das minutas;
- 4 - Análise da fase interna do processo.

Atenciosamente


**Viviane Comiran
Prefeita Municipal**



Ibema - Pr, 03 de agosto de 2023.

De: Contabilidade

Para: Gabinete da Prefeita

Referente: CONTRATAÇÃO DA COTA DE APOIO INSTITUCIONAL PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBEMA NO EVENTO OESTE FEST.

Excelentíssima Senhora:

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Excelência, solicitando a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa para **“CONTRATAÇÃO DA COTA DE APOIO INSTITUCIONAL PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBEMA NO EVENTO OESTE FEST.”**, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação acima nas seguintes Dotações Orçamentárias:

10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Atenciosamente,

Rodrigo Scatolin
Contador



**TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxx/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 62/2023**

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA COTA DE APOIO INSTITUCIONAL PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBEMA NO EVENTO OESTE FEST.

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/08/2023

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1. Divulgação da logo do município de Ibema no Portal de Entrada do Evento;
2. Divulgação da festa típica em banners, mídias sociais e inserções em rádio e outdoors;
3. Estande de 100 m² para apresentação de um prato típico do município, incluso tablado em madeira, 5 mesas bistrô com 4 cadeiras, e uma lesteira com o nome do Município;
4. O fornecimento do prato típico do Município, o Entreveiro de Pinhão, no estilo finger food, em porções individuais em mini bandejas repassadas pela organização do evento, para o total de até 400 pessoas;
5. 30 ingressos para o evento.

2 - SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

3 - RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE:

O Oeste Fest é um evento de gastronomia, arte e cultura, promovido e organizado pela AMOP - Associação de Municípios do Oeste do Paraná, no qual é realizado através da Associação Gruppo Folklorico Italiano Ladri di Cuori, conforme carta convite em anexo, sendo uma oportunidade que permitirá o amadurecimento do senso de pertencimento e da identidade oestina, criando um ambiente de grande congraçamento e valorização da sua história.

É um evento que tem o condão de enaltecer as ações da sociedade que valorizam o Município ou um coletivo de Municípios, expõem seus costumes, historicidade, cultura, arte e gastronomia, estando, portanto, totalmente alinhado com uma visão municipalista

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euryson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@piibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

de promoção do turismo gastronômico e intraregional, de fomento da cultura local e do desenvolvimento econômico.

O apoio e participação do Município de Ibema no evento Oeste Fest é de grande importância pois como integrante da AMOP ao participar do Oeste Fest, o Município tem a chance de destacar um de seus pratos típicos, o Entreveiro de Pinhão, o qual terá ampla visibilidade e publicidade no evento, transmitindo a força da gastronomia ibemense.

O pinhão é a semente da araucária e pode ser consumido de várias maneiras. O conhecimento do uso culinário do pinhão é uma herança indígena. Muitos pratos podem ser feitos a base desse ingrediente a exemplo do entreveiro de pinhão, que foi aprimorado pelos colonizadores das regiões sul e sudeste brasileiro, como descendentes de italianos e alemães.

A origem deste prato típico está associada ao tropeirismo no Brasil. Os tropeiros necessitavam de alimentos calóricos para suportarem as longas viagens, além do mais, o trio dos pianaltos do Sul, colaborava para fazerem pratos quentes, principalmente ao anoitecer. Esses viajantes cozinhavam pratos com carnes e adotando o pinhão em suas refeições, surgiu assim o entreveiro de carne com pinhão, com charque e toucinho, que além de calórico e nutritivo, combinava muito bem durante o inverno. Serviam-se com arroz, feijão preto, larofá, pimenta e cachapa. Os tropeiros usavam diversos ingredientes, como as sobras de carne para fazer essa mistura, sendo assim, deram o nome de entreveiro, significando confusão, desordem ou bagunça.

Há pessoas que preferem acompanhar o prato com vinho. E, existem variações que também usam outros ingredientes, temperos e acompanhamentos, devido a influência de colonizações e da diversidade de culturas em toda região sul.

Desse modo, acredita-se que a participação do Município de Ibema neste evento seja precípuo, de grande importância na ascensão cultural, promoção local e regional, pois irá, por meio do Oeste Feste, promover a valorização das raízes, das tradições culinárias, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico, para a preservação do patrimônio cultural do Município e da região Oeste do Paraná.

Por fim, é importante ressaltar que as ações regionais são legítimas e respeitadas, promotoras de potencialidades e especificidades locais, conforme disposto na Lei Federal 11.771/2008, que dispõe da regionalização do turismo como um princípio para o

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euryson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@piibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



desenvolvimento econômico-social da Política Nacional de Turismo. Ainda, a regionalização alinha-se às tendências internacionais que buscam um maior aproveitamento dos recursos financeiros, técnicos e humanos a fim de que se possam criar condições e oportunidades para revelar e estruturar destinos turísticos qualificados e competitivos.

4- FUNDAMENTO LEGAL: Inciso xxx do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

5 - CONTRATADA:

GRUPPO FOLKLORICO ITALIANO LADRI DI CUORI, CNPJ: 05.523.150/0001-01, com sede a Rua Minas Gerais, 2795, Centro, Cascavel, Paraná.

6 - PREÇO: O valor é de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).**

7 - JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO:

Consultando a contratada acima descrita a mesma tem sua regularidade tributária e previdenciária, foi a contratada.

8 - DOTAÇÃO: A dotação orçamentária que fará frente às despesas decorrentes da aquisição/contratação é a seguinte:

10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.39.00. - 1000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

9 - DATA DO EVENTO: 12/08/2023.

IBEMA, XX/XX/2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Presidente

Membro

Membro



RATIFICAÇÃO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO

Diante dos ofícios e demais documentos constantes no processo, inclusive pareceres jurídico e do controle interno, informando legalidade do processo e **CONTRATAÇÃO DA COTA DE APOIO INSTITUCIONAL PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBEMA NO EVENTO OESTE FEST, RATIFICO o TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e HOMOLOGO o processo com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir.**

IBEMA, XX/XX/2023

**VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL**



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE IBEMA

Contratada: GRUPO FOLKLORICO ITALIANO LADRI DI CUORI, CNPJ: 05.523.150/0001-01, com sede a Rua Minas Gerais, 2795, Centro, Cascavel, Paraná.

Objeto: CONTRATAÇÃO DA COTA DE APOIO INSTITUCIONAL PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBEMA NO EVENTO OESTE FEST.

Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Data do Evento: 12/08/2023.

Ibema, xx/xx/2023

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyraon Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pbema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



CONTRATO Nº xx/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euyraon Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro GRUPO FOLKLORICO ITALIANO LADRI DI CUORI, CNPJ: 05.523.150/0001-01, com sede a Rua Minas Gerais, 2795, Centro, Cascavel, Paraná, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA COTA DE APOIO INSTITUCIONAL PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBEMA NO EVENTO OESTE FEST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1. Divulgação da logo do município de Ibema no Portal de Entrada do Evento;
2. Divulgação da festa típica em banners, mídias sociais e inserções em rádio e outdoors;
3. Estande de 100 m² para apresentação de um prato típico do município, incluso tablado em madeira, 5 mesas bistrô com 4 cadeiras, e uma testeira com o nome do Município;
4. O fornecimento do prato típico do Município, o Entrevero de Pinhão, no estilo finger food, em porções individuais em mini bandejas repassadas pela organização do evento, para o total de até 400 pessoas;
5. 30 ingressos para o evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyraon Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pbema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado após emissão da Nota Fiscal/valeio acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo do Responsável Técnico pelo acompanhamento da contratante;
- Certificado de regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de regularidade de tributos Estaduais;
- Certificado de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.39.00. – 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DATA DO EVENTO

DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO: 12 DE AGOSTO DE 2023

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyraon Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pbema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) Injúria de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de cancelamento por parte da CONTRATANTE, ficará sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTE:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyraon Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pbema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no prego e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Calandúvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euryson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

IBEMA, XX/XX/2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

GRUPPO FOLKLORICO ITALIANO LADRI DI CUORI
Luciano Marcelo Pietro Biaggi
CPF: 016809149-60

Melissa G. dos Santos de Barros
Fiscal do Contrato

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euryson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Pelo presente AUTUAMOS o processo administrativo nos termos, condições abaixo descritas e minuta de edital anexa ao presente.

Nestes termos assim encaminha-se o processo:

Processo Administrativo nº 62/2023

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Objeto: CONTRATAÇÃO DA COTA DE APOIO INSTITUCIONAL PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBEMA NO EVENTO OESTE FEST.

Justificativa da Modalidade de Licitação: Devido ser evento único.

Documentos integrantes do processo:

- Solicitação
- Fontes de Pesquisa de Preços
- Justificativa da Secretaria na solicitação
- Termo de Referência
- SE OBRAS: Projeto, memorial, cronograma físico financeiro, planilha de custos, ART/CREA.
- Autorização da Prefeita para encaminhamento do processo
- Parecer Contábil
- Minuta do Termo de Ratificação e Contrato
- Numeração das páginas, de 01 a 53, incluindo esta.

Ibema, 04 de agosto de 2023

Departamento de Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Solicitação de Contratação –SC nº S/N

Processo Administrativo nº 62/2023

Modalidade: **Inexigibilidade**

Data: **04/08/2023**

Requerente: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

Origem: **Departamento de Licitações**

PARECER

OBJETO: PROCESSO INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBEMA NO EVENTO OESTE FEST – SHOW GASTRONÔMICO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria, para fins de análise da possibilidade da contratação direta via inexigibilidade de licitação visando à contratação de cota de para participação do evento Oeste Fest, a ser realizado no dia 12 de agosto, nas dependências da Sociedade Rural do Oeste do Paraná, no valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Assim, trata-se de procedimento inexigibilidade, fixada no art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

O processo encontra-se instruído com solicitação da contratação e formalização de demanda (fls. 001/005), Razões para contratação firmada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes (fls. 02, JUSTIFICATIVA), convite enviado pela AMOP (fls. 006 e 031), Proposta Ofício nº046/2023 (fls.007/008), Documentos Constitutivos da Empresa/Associação (fls. 009/018), Documentos de habilitação Fiscal e Trabalhista (fls. 019/024), Licença Municipal (fls. 025), Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AMOP (fls.026), declarações e anexos (fls. 027/030, Relatório de Capacidade Técnica (032/040), Ofício nº010/2023 a Santa Tereza do Oeste (fls.041), Carta de Exclusividade emitida pela AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (fls. 42), Contrato de Locação – Sede da Associação (fls.043/047) Solicitação de abertura de licitação, de indicação de dotação orçamentária, de disponibilidade de recursos, de parecer jurídico e parecer controle interno (fls. 048), ofício da contabilidade (fls. 049), Minutas (fls.050/052), Autuação do Processo Administrativo nº062/2023 em 04/08/2023 às fls.053.

É a apertada síntese do apresentado para análise desta Assessoria Jurídica.

2. ÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, considera-se oportuno consignar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes do Processo Administrativo nº62/2023 até o presente momento.

Necessário esclarecer que não compete a esta assessoria jurídica investigar todo o procedimento, o que é de competência dos órgãos de controle. A decisão pela contratação é da

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Administração, que deve ter como norte o atendimento do interesse público, bem como obedecer aos princípios elencados pela Lei de Licitações. No mesmo sentido é da Gestão a obrigação pela aferição dos preços praticados no mercado, bem como da capacidade técnica, regularidade jurídica e fiscal da eventual contratada. Destina-se, o presente parecer, à análise dos aspectos jurídicos da fase interna e/ou preparatória do processo licitatório.

Em análise dos autos verifica-se que o feito se apresenta suficientemente instruído com a documentação, consoante normatização regente, ressaltando-se a autorização superior, planejamento e previsão orçamentária para custeio da contratação, cujo objeto, devidamente definido, enquadra-se em hipótese licitável via inexigibilidade de licitação.

Trata-se de hipótese legal marcada, primordialmente, pela existência de juízo valor, emitido inicialmente firmada pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes e chancelada pelo Sr. Prefeita e demais autoridades que autorizaram esta contratação, acerca da necessidade da participação do Município de Ibema no evento Oeste Fest – Show Gastronômico, organizado pela AMOP- Associação dos Municípios do oeste do Paraná, para fins *de promoção do turismo gastronômico e intrarregional, de fomento da cultura local e do desenvolvimento econômico.*

De acordo com o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

"Art. 37.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."
(negrito).

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, no art. 25, as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Diz o art. 25 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso I do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz pela presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Tem-se no caso que poderá retratar a hipótese de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, haja vista a inviabilidade de competição para contratação de empresa de caráter exclusivo para realização do Evento Oeste Fest, organizado pela AMOP – Associação do Municípios do Oeste do Paraná, com o objetivo de promoção do turismo gastronômico e intrarregional, de fomento da cultura local e do desenvolvimento econômico do Oeste do Paraná, nos termos das informações e justificativas declinadas na Solicitação de Contratação de Serviços/Termo de Referência.

Com relação à comprovação da exclusividade, foi juntada Carta de Exclusividade emitida pelo Diretor Geral da AMOP – Associação do Municípios do Oeste do Paraná (fls. 042).

Nesse sentido, junta-se a Súmula 255 do TCU – Tribunal de Contas da União:

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade".

De todo o modo, cumpre-nos salientar que contratações diretas sob a modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação impõem a observância de diversos requisitos de ordem formal, em razão da conduta imposta à Administração pelo legislador. A regra é a licitação, de modo a privilegiar o princípio da isonomia e permitir que a Administração obtenha a melhor proposta. Todavia, em algumas situações, não há imposição legal para a ocorrência do procedimento licitatório, visto que o próprio legislador previu hipóteses em que pudessem ser dispensadas as licitações.

Outrossim, relativamente ao preço o art. 26, parágrafo único, inciso III, estabelece a *justificativa do preço*, deverá a Secretaria, portanto, justificar em análise a outras contratações similares, termos do Informativo de Licitações e Contratos nº 361, o Tribunal de Contas da União, vejamos:

(...) "2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), prevê que a justificativa do preço *quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas*

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Setor 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.. (art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

Verifica-se que a NLLC apenas consolidou e previu expressamente o entendimento firmado pelo TCU, assim, recomenda-se que a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, justifique se verificou que o **"valor proposto para cota de apoio é similar ao proposto aos demais Municípios, com as mesmas contrapartidas"**, juntando, no mínimo 03 (três) propostas comerciais emitidas para os municípios participantes da AMOP – Associação do Municípios do Oeste do Paraná, assim afirmando/confirmando que o preço está compatível com os valores ofertados, visto que fora juntada somente a proposta comercial de Santa Tereza do Oeste (fis.41) e não há justificativa ao preço convencionado.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, tornam-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93).

Por fim, recomenda-se ao Gestor que somente dê o devido andamento a contratação após a justificativa de preço, para melhor clareza dando azo a legalidade da contratação.

2.1 Minuta do Contrato

A Minuta do Contrato e seus anexos, esta condizente com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais legislação que rege a matéria.

3. CONCLUSÃO

Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um "expediente" praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.

Assim, à vista do exposto, o parecer é pela regularidade jurídico-formal do Processo Administrativo de Inexigibilidade.

Em tempo, remetam-se os autos à Controladoria Interna Municipal, a fim de analisar e emitir conformidade de todo o procedimento jurídico adotado, **devendo observar se fora cumprido a justificativa do preço**, pois esta exerce na forma da lei a competência legal deste feito.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

O presente processo segue condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior, tendo caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração Pública a seus termos.

E à elevada consideração superior.

Ibema-Pr., 07 de agosto de 2023.

Geovanna Henning Debus
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

JUSTIFICATIVA DO VALOR

Atendendo exigência/sugestão contida no parecer jurídico referente a contratação em questão, vimos apresentar:

- Em anexo estão cópia do contrato de mais dois municípios da região da AMOP, sendo Marechal Candido Rondon e Serranópolis do Iguaçu;
- Tais somam-se aos demais apresentados junto com a solicitação de compras;
- Trata-se de contratação que não tem como negociar valor, já que, conforme ofício recebido da AMOP, a cota de participação no evento é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);
- O evento é "organizado" pela AMOP, sendo de responsabilidade da execução pelo GRUPPO FOLKLORICO ITALIANO LADRI DI CUORI, logo, para participar, ou se contrata o GRUPPO ou não se participa, sendo que a cota de participação é igual para todos os municípios que compõem a AMOP;
- Com base também nos contratos anexados a presente, temos que todas informações constantes na documentação anexada a solicitação de compras são verídicas, e culminam por ratificar o que acima exposto, bem como justificar o valor da contratação.

Ibema, 07 de agosto de 2023.


Melissa Gomes dos Santos de Barros

Secretaria de Educação, Cultura E Esportes

Contrato de prestação de serviços nº 19/2023, que entre si celebram o Município de Marechal Cândido Rondon e a empresa GRUPPO FOLKLORICO ITALIANO LADRI DI CUORI.

Os infrafirmados, de um lado, a **Fundação Promotora de Eventos de Marechal Cândido Rondon - PROEM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ceará, s/nº - Parque de Exposições, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.310.261/0001-40, neste ato representada pelo presidente, Senhor Claudio Roberto Kohler, a seguir denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **GRUPPO FOLKLORICO ITALIANO LADRI DI CUORI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.523.150/0001-01, estabelecida na Rua Minas Gerais, nº 2795, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Luciano Marcelo Pietro Biaggi, inscrito no CPF sob nº 016.809.149-60, a seguir denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato nos termos da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de serviços de representação do município no evento Oeste Fest**, conforme descritivo abaixo e constante na proposta.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os Autos da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O objeto deverá ser composto de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cota de Apoio Institucional para participação no evento Oeste Fest, a ser realizado no dia 12 de agosto, nas dependências da Sociedade Rural do Oeste do Paraná, situada no Parque de Exposições Celso Garcia Cid, Expovel, em Cascavel/PR.	UND	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 15.000,00

Parágrafo Terceiro – A execução ocorrerá a partir da assinatura do instrumento contratual. Deverão ser disponibilizados, desde a contratação: Divulgação da logo do Município de Marechal Cândido Rondon no portal de Entrada do Evento; Divulgação da festa típica em banners, mídias sociais e inserções em rádio e outdoors; A quantidade de 30 (trinta) ingressos para o evento; No dia 12 de agosto, no evento: Estação/estande de 100m² para apresentação de um prato típico do Município, incluso tablado em madeira, 5 mesas bistrô com 4 cadeiras e uma testeira com o nome do Município; O fornecimento do prato típico do Município, o boi no rolete, no estilo finger food, em porções individuais em mini bandejas, repassadas pela organização do evento, para o total de até 400 pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$15.000,00 (Quinze mil reais)**, conforme constante na proposta apresentada e objeto relacionado na cláusula primeira.

Parágrafo Único – No valor total estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias uteis após a emissão da nota fiscal, com a apresentação das demais documentações necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da execução objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentária:

AÇÃO	FONTE
06.001.0013.0695.0200.2400 – Promover, Incentivar e Explorar Eventos, Atividades e Turismo.	000 – 001

SUBELEMENTOS DE DESPESA
3.339.039.230.000.000.000 – Festividades e Homenagens

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As obrigações do Contratante e do Contratado são aquelas constantes do Termo de Referência, em especial, nos itens 06 e 07.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização administrativa do contrato, será realizada pela CONTRATANTE, através da servidora Simone Weiss.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

As sanções relacionadas à inexecução total ou parcial do objeto são aquelas previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e no item 13 do Termo de Referência, anexo aos autos deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei de Licitações, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei que se ajustem ao caso concreto, sem prejuízo da aplicação de sanções, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo ou meio digital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação, uma vez que, a contratação baseia-se em Conta de Apoio para participação do município de Marechal Cândido Rondon no evento, sendo o GRUPPO FOLKLÓRICO ITALIANO LADRI DI CUORI responsável pela sua realização, este de execução complexa em que são necessários diversos fornecedores a fim de ser viabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Cândido Rondon, PR, 07 de agosto de 2023.

CLAUDIO ROBERTO KOHLER

Presidente

CONTRATANTE

LUCIANO MARCELO

PIETRO

BIAGI:01680914960

Assinado de forma digital por

LUCIANO MARCELO PIETRO

BIAGI:01680914960

Dados: 2023.08.07 10:50:46 -03'00'

GRUPPO FOLKLORICO ITALIANO LADRI DI CUORI

Luciano Marcelo Pietro Biaggi

CONTRATADA

Testemunha:

Elias Abraão Glassmann
Assessor de Eventos - PROEM



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo de Licitação nº 106/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50//2023,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR E GRUPPO
FOLKLORICO ITALIANO LADRI DI CUORI.

O **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Santos Dumont, n.º 2021, Área Central, na cidade de Serranópolis do Iguaçu, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.052/0001-04, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal IVO ROBERTI, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **GRUPPO FOLKLORICO ITALIANO LADRI DI CUORI**, estabelecido na cidade de CASCAVEL, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.523.150/0001-01 neste ato representado por **LUCIANO MARCELO PIETRO BIAGGI**, presidente, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo 106/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 27/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE COTA DE APOIO INSTITUCIONAL PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU NO EVENTO OESTE FEST, A SER REALIZADO NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2023, NAS DEPENDÊNCIAS DA SOCIEDADE RURAL DO OESTE DO PARANÁ, SITUADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CELSO GARCIA CID, EXPOVEL, EM CASCAVEL/PR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Objeto da contratação:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
COTA DE APOIO INSTITUCIONAL PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO OESTE FEST, A SER REALIZADO NO DIA 12 DE AGOSTO, NAS DEPENDÊNCIAS DA SOCIEDADE RURAL DO OESTE DO PARANÁ, SITUADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CELSO GARCIA CID, EXPOVEL, EM CASCAVEL/PR.	15.000,00

Parágrafo Terceiro - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - A Proposta do contratado;
- III - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do ato da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, com início na data de 08/08/2023 e encerramento em 06/10/2023.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

I - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo Primeiro - O valor total da contratação é de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Segundo - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Red.	Programática	Natureza de Despesa	Fonte	Descrição
291	08.001.23.691.0074.2086	3.3.90.39	1000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

Parágrafo Primeiro - As obrigações do contratante e do contratado são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Parágrafo Segundo - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Primeiro - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - As sanções relacionadas à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Parágrafo Segundo - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

I - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Terceiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

II - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados.

III - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

Parágrafo Sexto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

Parágrafo Primeiro - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- A)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- B)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- C)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- D)** "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- E)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e, facultativamente, no sítio eletrônico oficial do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO



Ibema, 07 de Agosto de 2023

PARECER

De: CONTROLE INTERNO

Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor, o processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DA COTA DE APOIO INSTITUCIONAL PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBEMA NO EVENTO OESTE FEST**, consideramos que:

- Há justificativa da secretaria, a qual foi aceita pelo executivo;
- Há solicitação, pesquisa de preços referente a cota Apoio Institucional que equivale valor da participação dos demais municípios que compõe a região oeste, com as devidas contrapartidas;
- Há dotação orçamentária;
- O processo foi autuado constando número do processo administrativo e número de páginas até autuação;
- Há parecer jurídico.

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo identificamos que todas as fases preliminares foram atendidas, estando o processo de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Assim, entendemos ser possível o prosseguimento do processo, sob discricionariedade da autoridade competente o andamento a presente licitação.

É o Parecer,


Vanuze Elizabeth Kemmrich Gonçalves
Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 07 de agosto de 2023.

De: Gabinete da Prefeita

Para: Secretaria de Administração e Finanças

AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Senhores

Tendo em vista a solicitação para **CONTRATAÇÃO DA COTA DE APOIO INSTITUCIONAL PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBEMA NO EVENTO OESTE FEST**, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Divisão de Contabilidade e Pareceres do Setor Jurídico e do Controle Interno, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento, para abertura de processo de licitação na modalidade **Inexigibilidade**, devendo estar em conformidade com as Leis Federais e Municipais vigentes.

Atenciosamente

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE
IBEMA:808819310
00185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado P/A1,
cn=MUNICÍPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2023.02.04 07:48:52 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1985/2023

SÚMULA: Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de apreciação e julgamento das Licitações promovidas pelo Município, para o período de 03 de fevereiro de 2023 a 17 de novembro de 2023 conforme abaixo:

Presidente:	Valtuir José Comiran Junior	CPF 035.301.029-46
Secretário:	Aline Greicy Vigo	CPF 041.986.219-69
Membros:	Wagner Rodrigues	CPF 054.953.629-93
	Glaciane Neves Gonçalves	CPF 047.903.189-40
	Douglas Sikorski	CPF 067.769.239-03

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1916/2022 disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 02 de fevereiro de 2023.

VIVIANE
COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2023.02.03 17:10:34 -03'00'

Viviane Comiran
Prefeita



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE
IBEMA:808819310
00185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado P J A 1,
cn=MUNICÍPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2023.03.09 08:18:21 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 2020/2023

SÚMULA: Designa Gestor e Fiscais de Contratos e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada como Gestora de Contratos do Município de Ibema a Sr.^a **ALINE GREICY VIGO** CPF 041.986.219.69

Art. 2º - Ficam designados como fiscais de contratos os Secretários Municipais abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00

Secretaria Municipal de Saúde:

Jolison Araújo CPF: 733.477.449-34

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo:

Neusa Ap. Treviso Monari CPF: 858.072.659-04

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07

Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-28

Secretaria Municipal de Planejamento:

Gildo dos Santos CPF: 072.951.769-18

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1917/2022 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 08 de março de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 2074/2023

SÚMULA: Constitui Comissão de Recebimento de Bens e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal para recebimento de Bens de natureza patrimonial ou não e serviços, composta pelos seguintes membros, para o período de 08/03/2023 a 31/12/2024:

- **Membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:**
 - Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00
 - Ediane Aparecida Goedert Tobaldini CPF: 023.251.329-51
- **Escola Municipal Octavio Simioni:**
 - Cristiani de Fátima Pimentel CPF: 857.874.009-25
 - Francielli Sampaio Pereira CPF: 061.877.209-03
 - Fabiana Schmoller Ludvichak CPF: 064.520.659-80
- **Escola Municipal Getúlio Vargas:**
 - Dirlene Fogaça CPF: 034.184.279-60
 - Roseli Aparecida de Souza CPF: 017.533.009-32
 - Suzana Schran Correia CPF: 059.538.139-10
 - Valdiane dos Santos Moreira CPF: 099.195.299-58
- **CMEI Ildo Vigo:**
 - Neusa Caresia CPF: 032.463.329-75
 - Juliana Cristina Campanaro CPF: 044.583.799-33
- **CMEI Iolanda Stadler Lovato:**
 - Neura Salete Tessari: CPF: 057.425.249-51
 - Marta Regina dos Santos Zeni CPF: 964.831.729-15
 - Antônia Aparecida Santos Paloschi CPF: 766.282.139-00
- **Ginásio de Esportes:**
 - Eliziane de Fátima Galvan CPF: 026.317.289-98
- **Biblioteca Pública Municipal:**
 - Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00
- **Membros da Secretaria Municipal de Saúde:**
 - Joilson Araújo CPF: 733.477.449-34
- **Centro Municipal de Saúde:**
 - Joilson Araújo CPF: 733.477.449-34
 - Luisa Bauwelz Pasa CPF: 088.518.579-03

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

2023.0004/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Tais Fernanda Fink Peruzzo CPF: 010.396.049-00

Mayara Thome CPF: 056.318.109-56

• **Clinica da Mulher:**

Joilson Araújo CPF: 733.477.449-34

Diogo Gawlik CPF: 044.318.539-52

Noemi de Araújo CPF: 031.791.969-55

• **Hospital Municipal:**

Joilson Araújo CPF: 733.477.449-34

Flavia Rosana Zampieri Muner CPF: 935.952.719-04

Marta Dantas Barbosa CPF: 733.500.109-97

Rosangela Ramos dos Santos CPF: 044.532.669-79

Junior Cezar Padilha CPF: 027.229.189-78

Diana Sabrina Três CPF: 084.739.549-98

• **Membros da Secretaria de Bem Estar Social**

David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-28

• **Assistência Social / CRAS / CREAS / Centro Múltiplo / Casa Lar / Conselho Tutelar:**

Vanieli França dos Santos CPF: 035.189.049-14

Iracélia Zanella CPF: 655.368.789-72

Neusa Prechlak CPF: 024.956.749-09

• **Membros da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo:**

Neusa Apª Treviso Monari CPF: 858.072.659-04

Wagner Rodrigues CPF: 054.953.629-93

William Pereira Teckio CPF: 042.474.880-07

• **Membros da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente:**

Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07

Lourdes Prechlak CPF: 841.777.309-63

Wagner Rodrigues CPF: 054.953.629-93

William Pereira Teckio CPF: 042.474.880-07

• **Membros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46

Wagner Rodrigues CPF: 054.953.629-93

Vanderson de Moraes CPF: 052.774.119-17

William Pereira Teckio CPF: 042.474.880-07

• **Membros da Secretaria Municipal de Planejamento:**

Gildo dos Santos CPF: 072.951.769-18

Eduardo Baltaglin CPF: 058.021.789-22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado Decreto nº 2019/2023 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 19 de junho de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita